

ANO 1.997

PROCESSO N.º 10/3



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 02/97

OBJETO Dispõe sobre revogação da Lei que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 03/02/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05 / 02 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2536/97

Lei n.º

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro" 22/02/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2610, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2301 de 29 de junho de 1993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 1997

Sônia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/207/97

07 de Fevereiro de 1.997

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 05 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 02/97 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre revogação de Lei que especifica. Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2536/97, para devida promulgação.

Sem mais renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Edne José Piffer
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2536/97

Dispõe sobre revogação da Lei que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

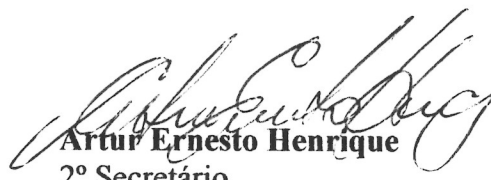
ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2301, de 29 de julho de 1.993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Fevereiro de 1.997.


Angelo Desenso Filho
Presidente


Edson Antonio Pereira
1º Secretário


Artur Ernesto Henrique
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 413/97

DATA: 30/01/1997 HORA: 13:40:00

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/064/97/NA

RESP: PALOMA C. TORRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

29 de janeiro de 1997
OEP/064/97/na

Senhor Presidente

Através do presente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Trata-se da Lei nº 2301, de 29 de julho de 1993, que institui o Forum de Desenvolvimento Bebedouro 2000 e dá outras providências.

A presente medida justifica-se pelo fato de que o administrador atual deve planejar e implementar ações capazes de preparar a comunidade para o próximo milênio, necessitando assim, que se crie o Forum do Município rumo ao próximo milênio, sendo que o ora revogado passará por um reestudo, que inclusive, teremos como fonte de subsídio, o congresso que se realizará em Águas de Lindóia, no próximo mês de março.

Em virtude do caráter permanente que constava do então Forum de Desenvolvimento Bebedouro 2000, necessário se faz sua revogação imediata para possibilitar a reestruturação administrativa do Executivo, razão pela qual, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 05/02/97 Ext.
14 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS CONTRÁRIOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 02 /97

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2301, de 29 de julho de 1993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2301 DE 29 DE JULHO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro. Institui o "Forum de Desenvolvimento Bebedouro 2000" e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

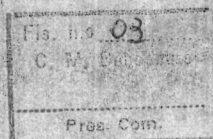
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Institui oficialmente o Forum de Desenvolvimento Bebedouro 2000, órgão de caráter permanente, que tem por finalidades a discussão dos assuntos relativos ao desenvolvimento do Município e o fornecimento de subsídios à Administração Pública Municipal, e estabelece seu caráter prioritário:

- I - Na discussão do Plano Diretor de Desenvolvimento
- II - Nos Programas de Desenvolvimento Industrial Comercial e Agropecuário do Município
- III - Na Elaboração das Políticas nas áreas da Saúde, Educação e Promoção Social

ARTIGO 2º - O Fórum a que se refere o artigo anterior fica assim constituído:

- 1 - O Prefeito
- 2 - Vice Prefeito
- 3 - Representante do Poder Legislativo
- 4 - Representante do Poder Judiciário ou Ministério Público.
- 5 - Secretários ou Diretores de Departamento, Diretores de Autarquias Municipais





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 - Representantes dos Partidos Políticos que compõe a Câmara Municipal
- 7 - Os coordenadores do Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000, na sua fase de "estruturação"
- 8 - Membros das Entidades Representativas da Indústria, do Comércio e Agricultura
- 9 - Representantes das Entidades de Classes
- 10 - Representantes das Entidades Assistenciais, Artísticas e Culturais
- 11 - Representantes das Classes Profissionais Liberais
- 12 - Representantes da Área de Segurança Pública
- 13 - Convidados Especiais

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fórum deverá se reunir dentro de 30 dias da data da publicação desta Lei para discutir sobre a sua estrutura, organização e elaborar seu estatuto.

ARTIGO 3º - O Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000 será presidido pelo Prefeito Municipal ou seu representante e dirigido por um grupo de 09 (nove) coordenadores:

- a - Prefeito Municipal ou seu representante;
- b - Representante do Poder legislativo;
- c - Representante do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- d - Representante dos Profissionais Liberais;
- e - Representante das Classes Produtoras;
- f - Representante das Classes Trabalhadoras;
- g - Representante das Entidades Assistenciais;
- h - Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Bebedouro;
- i - Um dos coordenadores do Bebedouro 2000, na fase de estruturação ou representante;

Fls. n.º 04
C. M. Bebedouro
Pres. Com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO 1º - OS membros do Grupo de Coordenação, excetuando-se o Prefeito e o Representante do Poder Legislativo, serão eleitos pelos membros do Fórum.

PARÁGRAFO 2º - O Grupo de Coordenação poderá decidir sobre a organização do Fórum no que o Estatuto for omissivo, divulgar as propostas, assim como encaminhá-las ao Prefeito e à Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - O Fórum poderá criar um fundo subvencionado por dotações provenientes do setor público e da iniciativa privada, cuja finalidade será cobrir suas despesas operacionais.

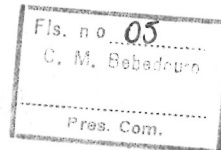
ARTIGO 5º - O Fórum poderá contar com uma Secretária Executiva ficando o Poder Executivo autorizado a dispor de verba para o necessário suporte financeiro.

ARTIGO 6º - O Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000 poderá oferecer subsídios a transferência de suas experiências, gratuitamente, a outras Prefeituras que o solicitarem.

ARTIGO 7º - Fica considerada a presente data como a da Criação do "Forum de Desenvolvimento Bebedouro 2000" e, de abril de 1988 até à sua oficialização, como período de sua "estruturação".

ARTIGO 8º - Passa a ser considerado como documento oficial do Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000 o relatório elaborado em sua fase de implantação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a consecução da presente Lei, correrão por conta de verba destinadas ao planejamento do Departamento de Obras e suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

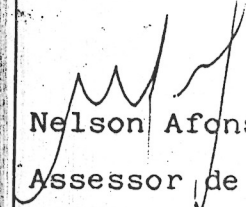
ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de julho de 1993.


Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de julho de 1993.


Nelson Afonso

Assessor de Gabinete

Fls. n.º 06
C. M. Bebedouro
Pres. Com.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ES: CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROT: 553/97
 DATA: 05/02/1997 HORA: 15:26:40
 ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
 ASS: PARECER Nº001/97 AO PROJETO DE LEI Nº02/97
 RESP: PALOMA C.TORRES

Parecer: 001/97

pt

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto
 de *Li* No. *02*/97, de autoria
 do *Vodu Bebedouro*

EMENTA:.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal
 de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
legitimidade e constitucionalidade

Sala das Sessões, *05* de *Junho* de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
 Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebia
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
 Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
 Membro

Sala das Sessões, *05* de *Junho* de 1.997.

Fls. n.º *07*
 C. M. Bebedouro
 Pres. Com.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto
de *LEI* No. *02*/97, de autoria
do *Poder Executivo*

EMENTA:.....

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* de 1.997.

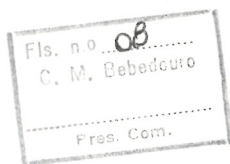
Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* de 1.997.



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 575/97
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:11:48
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ASS: PARECER Nº01 AP PROJETO DE LEI
Nº02/97
RESP: PALOMA C.TORRES



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parar: 001/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de *Lei* 02/97, de autoria do *Executivo* /97, de autoria

EMENTA:.....

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e constitucionalidade*.

Sala das Sessões, *05* de *Setembro* 1.997.

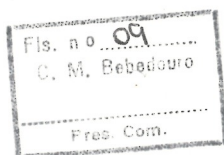
[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *05* de *Setembro* 1.997.



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 582/97
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:26:31
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS
ASS: PARECER Nº001/97 AO PROJETO DE LEI Nº02/97
RESP: PALOMA C.TORRES